



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Irecê**

terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano VII - Edição nº 00895 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Irecê publica**



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

[www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C9BACE7587620E54A177F669B1A7176A

## Prefeitura Municipal de Irecê

# SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2018.
- RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2017.
- DECRETO Nº 91/2018.  
DECRETO Nº 96/2018.
- PORTARIA Nº 05/2018, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.  
PORTARIA Nº 06/2018, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

# Prefeitura Municipal de Irecê

Pregão Presencial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 013/2018

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o nº. 013/2018. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mudas de árvores nativas para plantio em praças e ruas do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 06 de Março de 2018 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pregoeiro.

# Prefeitura Municipal de Irecê

Concorrência

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

### RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2017

O Município de Irecê/BA, comunica o resultado do julgamento da fase de Propostas de Preços da Concorrência Pública Nº. 004/2017, referente a contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município de Irecê/BA. 1º Lugar: JPAV EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP - Valor Global de R\$ 1.571.560,41 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e um centavos). Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº. 91/2018**

Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Divisão de Sistemas e Software da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **DOMINGOS MOITINHO DOURADO SOBRINHO** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Divisão de Sistemas e Software da Secretaria de Planejamento e Administração, símbolo CC01, do Quadro de Cargos Comissionados do Município de Irecê, Capítulo III, Seção II, Subseção I, Art.34, da Lei nº. 958/2013.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 16 de janeiro de 2018.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de fevereiro de 2018.

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/ BA  
CEP: 44.900-000 E-mail: controleinternoirece2017@gmail.com

Contato: (74) 3641-5477 / Fax: (74) 3641-1733

**Decreto nº 096/2018 de 15 de fevereiro de 2018**

**Regulamenta a concessão de licença prêmio no Município de Irecê e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Decreta o seguinte:

**Art. 1º** - O benefício da licença-prêmio ao servidor público municipal, com fundamento nas Leis Complementar nº 07 de 2004 e Ordinária nº 894 de 2011, será outorgado em conformidade com as disposições elencadas do presente Decreto.

**Art. 2º** - Conceder-se-á licença-prêmio de 90 dias consecutivos ao servidor público municipal que a requerer, após cada quinquênio de exercício efetivo no serviço público municipal, com todos os direitos e vantagens pecuniárias do cargo ocupado pelo requerente.

§1º. A licença-prêmio será concedida ao servidor em razão da assiduidade e da observância das normas disciplinares pertinentes.

§2º. Faculta-se ao servidor o direito ao recebimento em pecúnia da licença-prêmio a que fizer jus, se assim o requerer, na seguinte conformidade:

- I - Conversão do período total;
- II - Conversão de 75% do período;
- III - Conversão de 50% do período;
- IV - Conversão de 25% do período.

§3º. Para efeito do cálculo da conversão, será considerada a remuneração percebida pelo servidor na época da concessão do benefício.

§4º. Não serão computadas nesse cálculo as gratificações eventuais percebidas pelo servidor.

**Art. 3º** - Não se concederá licença-prêmio a servidor que, no período aquisitivo:

- I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II - Afastar-se do cargo em virtude de:
  - a) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
  - b) licença para tratar de interesse particular;
  - c) condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
  - d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

# Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/ BA  
CEP: 44.900-000 E-mail: controleinternoirece2017@gmail.com

Contato: (74) 3641-5477 / Fax: (74) 3641-1733

III - faltar injustificadamente ao serviço por mais de quinze dias por ano ou quarenta e cinco por quinquênio.

IV - antes de vencido o período de estágio probatório.

**Parágrafo Único.** Ao professor que não esteja em efetiva regência de classe não será concedida licença prêmio.

**Art. 4º** - O servidor efetivo que estiver ocupando cargo em comissão durante o usufruto de licença-prêmio perceberá apenas a remuneração equivalente ao seu cargo de provimento efetivo.

**Art. 5º** - Iniciar-se-á a contagem do novo período aquisitivo no dia seguinte à data em que o benefício da licença-prêmio tenha sido adquirido pelo servidor.

**Art. 6º** - Quando ocorrer o desligamento do servidor, a licença-prêmio será proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica à hipótese em que o desligamento do servidor tenha ocorrido mediante a incidência de pena disciplinar de demissão, caso em que a licença-prêmio não será devida.

**Art. 7º.** A licença-prêmio, a pedido do servidor, poderá ser gozada integral ou parceladamente, desde que em período não inferior a 30 (trinta) dias, e sempre atendido o interesse do serviço público municipal.

**Art. 8º.** A concessão da licença-prêmio será processada e formalizada após:

I. verificação do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos;

II. manifestação favorável do titular do órgão administrativo a que estiver subordinado o servidor, quanto à conveniência e oportunidade do gozo em descanso.

§1º. O requerimento para concessão da licença-prêmio será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o encerramento do prazo de solicitação da licença.

§2º. Os requerimentos serão analisados por uma comissão instituída para este fim, devendo publicar os resultados na Imprensa Oficial do Município e no mural da Prefeitura.

§3º. A licença-prêmio será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento do servidor interessado, após a devida instrução do processo administrativo pela Secretaria de Administração, órgão a quem fica cometida a audiência de que trata o inciso II.

§4º. Ao iniciar o gozo da licença-prêmio, o servidor terá direito a receber, antecipadamente, a remuneração correspondente ao tempo da licença.

§5º. O período em que o servidor estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

§6º. A concessão da licença-prêmio caducará quando o servidor não iniciar o seu gozo no prazo de trinta dias, contados da ciência do deferimento.

§7º. Fica proibida a concessão de licença-prêmio com período que possa coincidir com o período de férias de qualquer natureza.



# Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/ BA  
CEP: 44.900-000 E-mail: controleinternoirece2017@gmail.com

Contato: (74) 3641-5477 / Fax: (74) 3641-1733

**Art. 9º.** Quando o número de requerimentos de licença-prêmio para fruição e/ou para conversão em pecúnia for superior ao quantitativo fixado, no ato do Chefe do Poder Executivo, será adotado como critério de desempate para o deferimento da concessão o cômputo sucessivo do maior tempo de serviço público no Município de Irecê ou tempo completo para aposentadoria que dispõe o servidor e em caso de persistir o empate, será escolhido sucessivamente:

I - o de maior idade;

II- problemas de saúde

III - menor remuneração;

IV - o que possuir o maior número de filhos;

§1º. Em casos excepcionais, onde o problema de saúde decorrer de doença grave devidamente comprovado por laudos e atestados médicos, esse critério poderá ser considerado prioritariamente em detrimento do critério elencado no caput do art. 9º.

**Art. 10.** As licenças-prêmio vencidas, quando requerida a conversão em pecúnia, serão pagas de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Municipal, respeitada a ordem cronológica de protocolização do requerimento do servidor interessado.

§1º. Caso o pedido seja protocolizado sem que o direito à concessão do benefício tenha sido adquirido, o requerimento passará a integrar a relação de referida ordem cronológica somente na data da materialização da incidência da norma pertinente.

§2º. A Autoridade Municipal, somente em casos excepcionalíssimos, devidamente justificados por razões socialmente relevantes e motivados, alterará a ordem de apreciação dos processos administrativos aptos para deliberação.

§3º. O usufruto da licença-prêmio implica na suspensão do pagamento de gratificações, executando-se aquelas já incorporadas à remuneração do servidor.

**Art. 11.** O quinquênio de exercício efetivo no serviço público municipal que esteja em curso, para fins de concessão do benefício da licença prêmio, será apurado após o dia 05 de maio de 2005 pelas disposições emergentes das Leis Complementar nº 07/2004 e ordinária nº 894/2011 e deste decreto, respeitado o período transcorrido, o qual será computado na forma estabelecida na disposição legal então vigente.

**Art. 12.** O chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2018.

  
ELMO VAZ  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/ BA  
CEP: 44.900-000 E-mail: controleinternoirece2017@gmail.com

Contato: (74) 3641-5477 / Fax: (74) 3641-1733

**PORTARIA Nº. 05/2018 de 16 de fevereiro de 2018**

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão para analisar os requerimentos para concessão de licença prêmio do Município de Irecê."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear a Comissão para analisar os requerimentos para concessão de licença prêmio da Prefeitura Municipal de Irecê, conforme o disposto no § 2º, do art. 8º do Decreto nº 096/2018 de 16 de fevereiro de 2018, seguem abaixo os nomes:

1. ROSANGELA DE OLIVEIRA BASTOS
2. GEISA DE OLIVEIRA DOURADO
3. JANE MEIRE DE MIRANDA BASTOS
4. DALMO PEREIRA DOURADO

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2018.

  
**ELMO VAZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Irecê

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA****CNPJ: 13.715.891/0001-04**Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/ BA  
CEP: 44.900-000 E-mail: controleinternoirece2017@gmail.com

Contato: (74) 3641-5477 / Fax: (74) 3641-1733

PORTARIA N°. 06/2018 de 16 de fevereiro de 2018.

Estabelece o quantitativo de vagas para o benefício da licença-prêmio no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1°. Criar o total de 23 (vinte e três) vagas para gozo de licença-prêmio em âmbito municipal, nos termos do Decreto 096/2018.

**Paragrafo Único:** As vagas criadas no caput serão distribuídas da seguinte forma:

LOTAÇÃO DOS SERVIDORES	LICENÇA POR FRUIÇÃO	LICENÇA POR PECUNIA
SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	11	01
DEMAIS SERVIDORES	10	01
TOTAL	21	02

Art. 2°. Instituir o período de inscrições aos servidores públicos municipais interessados no gozo de licença prêmio, as quais deverão ser obrigatoriamente realizadas no período de 21 de Fevereiro a 06 de Março de 2018.

§1°. As inscrições de que trata o caput, deverão ser realizadas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Irecê, mediante requerimento formal indicando a qualificação do servidor e opção sobre qual tipo de licença prêmio a ser usufruída, quando couber, se por fruição ou pecúnia.

§2°. - As inscrições apresentadas em desacordo com o disposto neste artigo ou fora do período estipulado no caput, não serão objeto de análise por parte da Comissão.

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2018.

**ELMO VAZ**  
PREFEITO MUNICIPAL